

LEI Nº 1.153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

Fixa tetos para aberturas de Créditos Adicionais e dá outras providências.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais – mediante utilização de recursos originados do excesso de arrecadação previsto para o exercício, ficam limitados aos seguintes totais:

Prefeitura Municipal de João Monlevade	Cr\$15.622.887.000,00
Departamento Municipal de Águas e Esgotos	2.368.539.000,00
Fundação Municipal do Bem Estar do Menor	716.238.966,53
Fundação Casa de Cultura	143.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.476.904.000,00

Art. 2º Os limites indicados no artigo anterior poderão ser elevados em até 30% (trinta por cento), na hipótese de a previsão de excesso de arrecadação ultrapassar os valores indicados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de novembro de 2003.

LEONARDO DINIZ DIAS